



Número: **0069096-70.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 31ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **23/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS (AUTOR)	HIAGO THADEU FIGUEIREDO DANTAS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
82973 849	22/06/2021 13:43	<u>2778700_RECURSO_DE_APELACAO_01</u>	Petição em PDF



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO A

PROCESSO N. 00690967020208172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO

DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 15 de junho de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/06/2021 13:43:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062213430796200000081241355>
Número do documento: 21062213430796200000081241355

Num. 82973849 - Pág. 1

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 31ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE

PROCESSO N.º 00690967020208172001

APELADA: RIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

APELANTES: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DAS RAZÕES DO RECURSO

COLENDÀ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 13/07/2020.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

3. Decisão

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão autoral, condenando as demandadas a pagarem à parte autora o valor correspondente a R\$ 5.906,25 (cinco mil, novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos), referente à indenização do Seguro DPVAT pelas debilidades permanentes, sem prejuízo da correção monetária pela tabela/ENCOGE a partir do evento danoso, em sintonia com a Súmula 580 do Superior Tribunal de Justiça e juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, em sintonia com a Súmula 426 do Superior Tribunal de Justiça. Em seguida, condeno as réis ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em sintonia com o art. 85 do Estatuto de Ritos.

Por fim, expeça-se alvará em favor do perito, para levantamento da quantia depositada no Id nº 74037952 - Pág. 1.

Publique-se. Intimações necessárias.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/06/2021 13:43:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062213430796200000081241355>
Número do documento: 21062213430796200000081241355

Num. 82973849 - Pág. 2

Data vénia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E A LESÃO

A Lei que regula a indenização pleiteada é a Lei n.º 6.194/74, modificada para Lei 8.441/92. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a lesão ou morte e o acidente noticiado.

A parte Apelada conforme a documentação carreada aos autos combinada com sua peça inaugural, alega que devido ao acidente noticiado sofreu lesão no CRANIO.

Ocorre que em perícia judicial FICOU COMPROVADA AINDA LESAO NO OMBRO E JOELHO.

Desta forma não há como confirmar o nexo de causalidade entre o sinistro noticiado e a lesão apresentada na perícia judicial, pois, não há documentação que indique que a lesão OMBRO E JOELHO foi decorrente do sinistro.

Vejamos:

BOLETIM DO PRIMEIRO ATENDIMENTO:

Atendimento nº:	172655
Nome: Rivaldo Rodrigues Santos	
Foi atendido às	21 h do dia 13/07/2020
Diagnóstico Provável	TCE LEVE (HSA)
data da alta 14/07/2020	

LAUDO

Rivaldo Rodrigues dos Santos

Paciente vítima de politraumatismo no dia 13/07/20 por conta de acidente motociclístico, evoluindo com TCE moderado com hemorragia subaracnoide traumática. Persiste com cefaleia e tontura mesmo em uso de medicações para tal. No momento necessita de mais 30 dias de afastamento do trabalho para fins de tratamento dos sintomas.

CID10: S.06 / H.83

Recife, 10 de Agosto de 2020 08:46

Dr. Erilan Périco
Neurocirurgia/Coluna Vertebral
CRM-PE 21034 / Fone 8651

Dr. Erilan Périco Lopes Rufino
CRM : 21034

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/06/2021 13:43:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062213430796200000081241355>
Número do documento: 21062213430796200000081241355

Num. 82973849 - Pág. 3

PETIÇÃO INICIAL:

DA SITUAÇÃO FÁTICA

O requerente foi vítima de acidente de trânsito, no dia 13.07.2020, na Avenida Belmino Correia, nas proximidades do posto de gasolina sentido Arena Pernambuco, Camaragibe - PE, conforme Boletim de Ocorrência registrado pela Brigada de Guarda de Trânsito - BGTRAN. A vítima trafegava na motocicleta de placa PCJ-2931, yamaha/y5 150 fazer, quando ocorreu a colisão com o automóvel de placa OZF-8550 conduzido pelo senhor Adriano Matias de Lima, que entrou sem sinalizar e veio a colidir com a moto, ferindo o motorista, que ficou desacordado e foi conduzido ao Hospital da Restauração por uma ambulância, tendo a vítima fraturado o arco zigomático esquerdo e posterior de maxila.

Resta claro, pelos fatos narrados na peça inaugural e os documentos juntados, que não existe comprovação cabal da sua invalidez com o suposto acidente noticiado.

Ora i. Julgadores a Apelada não pode ser compelida a **EFETUAR O PAGAMENTO REFERENTE ÀS LESÕES QUE NÃO FORAM CAUSADAS PELO SINISTRO NOTICIADO NA PRESENTE LIDE.**

Data vénia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado a quo, pois, conforme demonstrado a r. decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

Frisa-se que em toda documentação médica acostada pelo Apelado, NÃO foi constatada OMBRO E JOELHO que ratifica a completa falta de nexo de causalidade.

Resta claro, pelos fatos narrados na peça inaugural, e os documentos juntados pela Apelada, que não existe comprovação cabal da referida invalidez TCE da vítima com o suposto acidente noticiado.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre o efeito INVALIDEZ e o acidente noticiado, requer a reforma da d. Sentença excluindo da condenação as lesões do ombro e do joelho na forma do art. 487, I do NCPC, **ante a ausência de comprovação do nexo causal.**

CONCLUSÃO

Dante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso, para:

Sejam julgados improcedentes os pedidos ante a ausência de nexo de causalidade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 15 de junho de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/06/2021 13:43:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062213430796200000081241355>
Número do documento: 21062213430796200000081241355

Num. 82973849 - Pág. 4

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **RIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**, em curso perante a **31ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00690967020208172001.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/06/2021 13:43:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062213430796200000081241355>
Número do documento: 21062213430796200000081241355

Num. 82973849 - Pág. 5



Número: **0069096-70.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 31ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **23/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS (AUTOR)	HIAGO THADEU FIGUEIREDO DANTAS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
82973 853	22/06/2021 13:43	<u>2778700_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02</u>	Outros (Documento)

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00724.415179 5 86780000043245					
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife							Vencimento 11/07/2021	
Data do Documento 11/06/2021	Nº do documento 724415	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 11/06/2021				Agência / Código do Cedente 3234 / 354800
Uso do Banco Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor				Nosso Número 31064340000724415	
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.							(=) Valor do Documento R\$ 432,45	
							(-) Desconto / Abatimento	
							(-) Outras Deduções	
							(+) Juros / Multa	
							(-) Outros Acréscimos	
							(=) Valor Cobrado R\$ 432,45	
							Total Tarifa Banco R\$ 432,45 R\$ 0,00	
Sacado SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104 Sacador / Avalista								

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00724.415179 5 86780000043245					
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife							Vencimento 11/07/2021	
Data do Documento 11/06/2021	Nº do documento 724415	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 11/06/2021				Agência / Código do Cedente 3234 / 354800
Uso do Banco Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor				Nosso Número 31064340000724415	
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.							(=) Valor do Documento R\$ 432,45	
							(-) Desconto / Abatimento	
							(-) Outras Deduções	
							(+) Juros / Multa	
							(-) Outros Acréscimos	
							(=) Valor Cobrado R\$ 432,45	
							Total Tarifa Banco R\$ 432,45 R\$ 0,00	
Sacado SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104 Sacador / Avalista								

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00724.415179 5 86780000043245					
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife							Vencimento 11/07/2021	
Data do Documento 11/06/2021	Nº do documento 724415	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 11/06/2021				Agência / Código do Cedente 3234 / 354800
Uso do Banco Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor				Nosso Número 31064340000724415	
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boletoto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.							(=) Valor do Documento R\$ 432,45	
							(-) Desconto / Abatimento	
							(-) Outras Deduções	
							(+) Juros / Multa	
							(-) Outros Acréscimos	
							(=) Valor Cobrado R\$ 432,45	
							Total Tarifa Banco R\$ 432,45 R\$ 0,00	
Sacado SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104 Sacador / Avalista								

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/06/2021 13:43:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062213430807600000081241359>
 Número do documento: 21062213430807600000081241359

Num. 82973853 - Pág. 1



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	15/06/2021	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
15/06/2021	714415	00690967020208172001	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARÁ	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	432,45
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
RIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS	FÍSICA	88063160444	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
37025D8E44252E05			
CÓDIGO DE BARRAS			
00190.00009 03106.434008 00724.415179 5 86780000043245			



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/06/2021 13:43:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062213430807600000081241359>
Número do documento: 21062213430807600000081241359